LEI PROMULGADA Nº 812/2025

Institui o Banco de Dados Municipal de Proteção da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Natal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 238, § 9º da Resolução nº 532/24 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no âmbito do Município de Natal a lei de preservação do direito da criança e do adolescente, mediante o cadastro de pessoas condenadas pelo crime de pedofilia, por sentença transitada em julgado.

Art. 2º O Banco de Dados ficará sob o sigilo e responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, que também será responsável pela criação, atualização e acesso à informação, observados os limites e critérios desta lei.

Art. 3º O cadastro deverá conter dados pessoais, idade, foto e endereço do indivíduo, além do relato das circunstâncias do ato criminoso praticado.

Art. 4º Os dados serão disponibilizados por sistema, mediante acesso restrito, controlado e identificado às Polícias e Delegacias Especializadas, Ministério Público, Poder Judiciário e demais autoridades conforme regulamentação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor 120 dias da data da sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 31 de março de 2025.

Eriko Jácome **- Presidente**
Kleber Fernandes **- Primeiro Secretário**
Camila Araújo **- Segunda Secretária**

Publicada no Diário Oficial do Município em: 02/04/2025
Autoria: Vereador Kleber Fernandes